

Certezas baseadas em rumores: o desafio metodológico da reconstrução de redes sociais por meio de processos de habilitação matrimonial (Rio Grande de São Pedro, séculos XVIII e XIX).

Adriano Comissoli¹

Resumo: Os processos de habilitação matrimonial produzidos nos séculos XVIII e XIX eram inquiridos que visavam atestar se os noivos estavam aptos a casarem-se de acordo com as regras católicas do Concílio de Trento. Cumpriam sua função por meio de depoimentos de pretendentes e de testemunhas, o que representa a fixação de um conhecimento oral em um suporte escrito e sua elevação a um estatuto de verdade, pois que sancionado pela instituição eclesiástica. O investigador em História depara-se com o paradoxo de construir conhecimento por meio de informações incertas, por vezes rumores que circulavam na comunidade. Entre as ambigüidades de um conhecimento “público e notório”, atestado “por ouvir dizer” ou “por conhecimento físico” procuro demonstrar a reconstrução de redes sociais que orientam a migração e acolhida de sujeitos ao Rio Grande de São Pedro em finais do setecentos e até meados do oitocentos.

Palavras-chave: administração, enunciação, redes sociais.

O objetivo deste artigo é duplo. Primeiramente, debater sobre a construção social dos processos eclesiásticos de habilitação matrimonial no Brasil meridional dos séculos XVIII e XIX. Uma vez realizada esta reflexão metodológica utilizo a mesma documentação para reconstruir redes sociais que operam o recrutamento social da elite administrativa do Rio Grande de São Pedro entre os anos de 1808 e 1831.

Convido o leitor a aproximar-se de meu objeto de estudo. Dentro de meu processo de doutoramento investigo a elite política do Rio Grande de São Pedro entre 1808 e 1831, procurando compreender sua configuração sócio-econômica e sua atuação política, dentro dela o exercício do poder. A hipótese central de meu trabalho é a de que este poder, bem como sua legitimidade, se alicerçava na fusão entre poderes institucionais e relações personalistas de mando social. Dessa maneira, a Coroa portuguesa, mais tarde brasileira, procurava recrutar para as funções administrativas de seu império sujeitos que se inseriam em redes de poder, as quais permitiam o melhor cumprimento das funções dos ofícios. Esta perspectiva procura enfatizar a relação entre poderes local e central como pertencendo ao âmbito da cooperação e da complementaridade. A despeito dos choques entre interesses distintos havia uma aproximação entre estas duas esferas de poder que terminava por reuní-las em uma mesma operacionalidade.

¹ Doutorando PPGHIS/UFRJ – bolsista CAPES

Especificamente neste artigo procuro desenvolver a questão do recrutamento social e geográfico dos quadros administrativos da capitania – província a partir da emancipação política brasileira – do Rio Grande de São Pedro. A fim de perceber quem são os atores sociais responsáveis pelo exercício do poder político no período procuro montar um perfil social dos ocupantes de diversos cargos administrativos: os vereadores e procuradores da Câmara de Porto Alegre; os juízes de fora e ouvidores da comarca; os membros da Junta da Fazenda Real (tesoureiro, escrivão, intendente da Marinha e procurador da Real Coroa); os nove integrantes da Junta de Governo provisório de 1822; os deputados da Assembléia Constituinte e os procuradores gerais da província junto a Corte. Ao todo foi identificada a ocupação de 215 dos 251 ofícios que totalizam o período 1808-1831 nos ramos investigados (85%), totalizando um universo de 122 sujeitos a serem investigados (incluídos neste montante alguns governadores, presidentes de província e potentados locais que não ocuparam ofícios administrativos, mas estão implicados na análise dos fatos históricos). Este total compõe o universo analítico a ser considerado nas etapas da pesquisa. Hoje discorrerei sobre o recrutamento deste grupo e sobre o circuito migratório que o mesmo ativava tendo por base os processos de habilitação matrimonial.

Confesso que foi com estranheza que li o livro de Marshall Sahlins *História e cultura: apologias a Tucídides* no qual ele conduzia uma curiosa comparação entre a Guerra do Peloponeso do século V a. C. com um conflito bélico nas Ilhas Fiji do século XIX.² Conquanto as teses debatidas no livro fossem muito interessantes e coerentes não me foi fácil superar o estranhamento causado por uma comparação tão inusitada. Mas passado cerca de um ano após realizar tal leitura me vejo aqui inclinado a realizar uma comparação não menos inusitada entre as marcas de enunciação em Heródoto e a construção social dos processos matrimoniais.

A administração das almas a ser levada a termo pela Igreja Católica em Portugal e em seus domínios ultramarinos foi responsável por produzir um respeitável corpo documental. Até o surgimento do registro civil no Brasil em 1890 o controle deste tipo de informações cabia às autoridades eclesiásticas sendo uma atividade que fundia o interesse secular ao espiritual. A padronização dos registros eclesiásticos seguia as determinações do Concílio de Trento o que inseria cada sujeito acolhido pela Igreja no mundo mais amplo da

² SAHLINS, Marshall. *História e cultura: apologias a Tucídides*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

crisandade romana e apostólica ao mesmo tempo em que estabelecia normas para o controle populacional, antecipando-se nesta preocupação aos Estados nacionais.

Os processos de habilitação matrimonial consistiam em um inquérito sobre a vida dos homens e mulheres que intentavam contrair matrimônio. O objetivo deste exame era verificar se os pretendentes não possuíam qualquer impedimento ao casamento, isto é, deveriam ser solteiros ou viúvos, sem impedimento por voto de ordem religiosa ou estarem contratados para casar com outras pessoas, nem possuir parentesco de consangüinidade em grau próximo. Deveriam igualmente ser regularmente batizados na Igreja Católica e iniciados em seus sacramentos. Para atestar estas inúmeras condições solicitava-se a comprovação documental, uma vez que a mesma havia sido produzida pela própria instituição eclesiástica. Contudo, a realidade distanciava-se em muito da regulamentação tridentina, demonstrando que o comportamento dos sujeitos se configura por sua ação concreta e não pelas regras de uma sociedade. “Em primeiro lugar, as pessoas não tinham em seu poder, habitualmente, documentos atestando determinados fatos de seu passado. (...) Alforriados não andavam com documentos de alforria, nem viúvos com atestados de óbito do cônjuge falecido.”³

O elevado grau de mobilidade geográfica mostrou-se não raro um obstáculo ao controle da população, visto que a documentação produzida em batismos, matrimônios e óbitos encontrava-se sob guarda da Igreja e não em posse dos fiéis. O movimento migratório elevado fazia com que frequentemente as ovelhas do rebanho católico se distanciassem de suas paróquias de nascença, quando não residissem em diversas localidades ao longo de suas vidas. Aos nascidos em Portugal que se mostrassem residindo no extremo sul brasileiro quando de seu casamento, mostrava-se quase impossível providenciar atestados e comprovantes solicitados, o que não eliminava a necessidade de demonstrar a veracidade das informações apresentadas. Aqui começamos a compreender um dos aspectos mais interessantes da construção social dos processos matrimoniais, pois a falta de documentos comprobatórios era sanada na maioria dos casos por meio de testemunhas tidas por fidedignas e responsáveis por esclarecer as informações solicitadas. E desse modo o mundo que se pretendia regrado pelo Concílio de Trento e pela pretensão reguladora dos registros eclesiásticos se via forçado a conviver com as incertezas das declarações orais das testemunhas convocadas.

³ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. P. 58-59.

A solução encontrada para cumprir as exigências eclesiásticas aos matrimônios – inquirição de testemunhas – foi, para nós, extremamente benéfica. A qualificação da testemunha traz o grau de envolvimento com os contraentes, local de moradia, ocupação, idade, cor/condição, origem e estado matrimonial, o que nos possibilita observar de perto determinadas atitudes e práticas cotidianas (...). Da mesma forma, a existência de impedimentos por consangüinidade, afinidade e compadrio elucida normas de comportamento.⁴

São valiosas as informações contidas nestes processos matrimoniais. Elas permitem perceber as relações pessoais ao nível da comunidade, bem como os circuitos migratórios percorridos e as redes sociais que permitiam a reiteração deste trajeto no tempo por inúmeros indivíduos. Contudo, a forma como estas informações eram apresentadas esbarra em um mesmo obstáculo hermenêutico, pois se tratavam de um conhecimento oral que ao ser fixado na escrita por meio da instituição eclesiástica católica adquiria um caráter de verdade. Para tanto realizavam-se diferentes considerações em relação aos testemunhos, procurando-se demonstrar o grau de veracidade que o mesmo continha. E aqui inicia-se a comparação com o “pai da História”.

François Hartog em seu *O espelho de Heródoto* realiza interessantes constatações a respeito das marcas de enunciação que o investigador grego procurava dispor em seu trabalho.⁵ Essas marcas de enunciação incidiam sobre diferentes graus de verdade ou sobre diferentes formas de compor a verdade, uma vez que diferenciavam o conhecimento adquirido por meio direto – aquilo que Heródoto afirmava ter visto – e aquele por meio indireto – que teria sido obtido por uma fonte secundária ou terciária. A diferenciação básica se daria entre aquilo que se vê e aquilo que se ouve, marcado pelo fato de que “os ouvidos são mais incrédulos que os olhos”.⁶ Quando Heródoto afirma que viu determinada coisa (uma cidade, um sujeito, um objeto) ele está colocando um valor de verdade nesta assertiva, pois “deve-se crer naquele que viu” de modo que “o “eu vi” é como um operador de crença”.⁷ Menos incisiva seria a verdade assegurada pelo ouvido, pois

o ouvido, do ponto de vista do fazer-criar, vale menos que o olho: disso se conclui que uma narrativa presa a um *eu ouvi* será menos crível ou

⁴ Idem, *ibidem*. P. 59

⁵ HARTOG, François. *O espelho de Heródoto: ensaio sobre a representação do outro*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

⁶ HERÓDOTO. Apud. HARTOG, François. Op. Cit. P. 275.

⁷ HARTOG, François. Op. Cit. P. 276.

menos persuasiva que uma outra, vizinha, organizada em torno de um *eu vi*. Sua marca de enunciação é, se posso dizer assim, menos forte.⁸

O ouvido e a marca de enunciação que lhe compete incidem sobre diferentes níveis de informação. Em um primeiro nível indica uma informação secundária do tipo “*eu não vi*, mas *ouvi* eu próprio”⁹, de maneira que permite ao enunciador estabelecer alguma proximidade com a informação, tendo-a obtido de alguém que de fato presenciou aquilo a que se reporta. O segundo nível estabelece uma quantidade múltipla de intermediários, partindo de dois, mas podendo se estender a qualquer número. Em um último nível a informação proviria de fonte indeterminada, não sendo possível precisar quem, quando ou como foi produzida. Mas em que estes elementos nos ajudam a precisar a construção dos processos matrimoniais? Abandonemos a Grécia antiga e retornemos à modernidade no sul da América.

Os inúmeros testemunhos listados nos processos matrimoniais indicam a necessidade que uma sociedade tem de seus saberes orais, a despeito da maleabilidade que os mesmo apresentam da realidade. Tais saberes, contudo, ao se fixarem em forma escrita, tendo por intérprete o escrivão do juízo eclesiástico apresentavam as mesmas marcas de enunciação ostentadas por Heródoto cinco séculos antes de Cristo. Ao serem transcritos pelo escrivão os testemunhos ostentam classificações que indicam formas diferenciadas de obter informações.

Dessa forma, o capitão José Francisco dos Santos Sampaio ao testemunhar a favor do contraente Francisco das Chagas Santos afirmava conhecer ele e seus pais por possuir “físico conhecimento e sabe por esta razão, e por ter tratado com freqüência com o justificante”.¹⁰ A afirmação de que a testemunha tinha físico conhecimento, isto é, conhecia pessoalmente o contraente, assemelha-se à marca de enunciação do “eu vi”. O capitão José Francisco demonstrava um conhecimento pessoal do justificante de modo que sua declaração sobre ser ele solteiro e filho dos pais que declarava era crível. Ainda mais crível por tratar com freqüência com o candidato a marido, pois o conhecimento da condição de apto a casar era recente e reiterado. A verdade de sua afirmação, portanto, era “forte”. Somam-se a este exemplo casos como o da testemunha João Tomás de Menezes que “conhece ao justificante há doze anos (...) nesta vila, e que tem feito duas viagens ao Rio de Janeiro e que sabe que é

⁸ Idem, *ibidem*. P. 281.

⁹ Idem, *ibidem*. P. 281.

¹⁰ **AHCMPA**. Processo de Habilitação Matrimonial de Francisco Chagas Santos e Joana Matilde de Figueiredo e Souza, 1798/14.

solteiro".¹¹ Ou de Agostinho José Lourenço que afirma sobre o noivo, "conhece há muitos anos de Lisboa e que ele teria 12 para 13 anos e que conhece por andar embarcado e que sempre o tem conhecido solteiro".¹² Assim, o conhecimento direto do contraente dotava o depoimento de maior credibilidade, visto que a marca de enunciação do "olho" é destacada: numa rápida analogia estabelece-se que quem vê, conhece.

Num outro âmbito de enunciação temos as informações indiretas, aquelas que "se ouvem dizer". Antônio José Pereira Machado, testemunha, disse conhecer Antônio José Pinheiro Lima há três anos quando do processo de matrimônio do último. Considerava-se por este motivo capaz de afirmá-lo solteiro, mas quanto a ser filho dos pais declarados teve de apelar para o conhecimento que circulava na localidade, pois "sempre ouviu dizer a vários seus patrícios ser ele filho legítimo dos pais que nomeia".¹³ Estabelece-se aqui a diferença entre a informação de que se dispõe por meios próprios, ou seja, aquilo que se "vê", e aquela que se alcança de maneira indireta por meio do ouvido. José Antônio Guimarães afirmava em relação a José Antônio da Silva Neves que por conhecê-lo da cidade do Porto em Portugal sabia ser solteiro, livre e desimpedido e finalizava afirmando que nunca "ouvira" ser o justificante casado.¹⁴

Não é correto afirmar que nesse momento histórico o discurso oral se mostrasse ainda por subordinar ao discurso escrito ao ser fixado. Em primeiro lugar porque tal afirmação implica na eventual "vitória" do discurso escrito sobre o discurso oral. Em segundo porque sua justificativa estaria alicerçada na precariedade do registro eclesiástico. Em terceiro porque ainda hoje o testemunho oral acompanha o registro documental como fiador da condição dos pretendentes, como é possível perceber nos processos de casamento civil atuais. O que de fato a sociedade de fins do XVIII e início do XIX exigia era a complementaridade das duas vertentes de discurso e conseqüentemente das duas vertentes de verdade.

É desse mundo de profunda interpenetração entre saberes orais e escritos que se originam as informações de que disponho para analisar as redes sociais dos oficiais administrativos sul-rio-grandenses. Ficou claro que não se trata tão somente de colidir versões

¹¹ **AHCMPA**. Processo de Habilitação Matrimonial de João Coelho Neves e Ingrácia Raquel Pereira Pinto, 1806/21.

¹² **AHCMPA**. Processo de Habilitação Matrimonial de Félix José de Matos Pereira de Castro e Ana Esméria do Centeno, 1806/12.

¹³ **AHCMPA**. Processo de Habilitação Matrimonial de Antônio José Pinheiro Lima e Maria Angélica Rangel, 1804/15.

¹⁴ **AHCMPA**. Processo de Habilitação Matrimonial de José Antônio da Silva Neves e Inocência Martins de Oliveira, 1795/55.

dos relatos para alcançar uma verdade totalmente objetiva e inquestionável, mas sim compreender que a investigação histórica se faz condicionada, entre outros, pelo modo como se construíram os documentos.

Localizei 24 habilitações matrimoniais referentes a oficiais administrativos do período 1808-1831 nos cargos anteriormente descritos. Localizei ainda outras duas que se referem a oficiais que ocuparam ofícios que não estão entre os da seleção original, mas que neste artigo serão incluídos por se tratarem também de sujeito ligados à administração e à cena política da época: um tesoureiro da Câmara de Porto Alegre e um membro da segunda Junta Governativa de 1821-22. Um último processo se refere ao genro de um dos oficiais do recorte original e foi incluído para ampliar o alcance das redes a serem estudadas, embora este dito genro – Manuel Gomes Coelho do Vale – não tenha sido identificado como oficial da administração. Totalizam 27 processos de habilitação matrimonial, os quais submeteremos a algumas questões básicas para compreender quem são os sujeitos a que nos reportamos.

Iniciemos questionando sobre o local de nascença dos sujeitos presentes nas habilitações matrimoniais. Sobre os contraentes dos processos, isto é, os candidatos ao matrimônio é possível argumentar que são em sua maioria portugueses do reino, isto é, nascidos em Portugal continental. O segundo grupo de número mais expressivo é o dos nascidos no Rio de Janeiro, dos quais 5 declararam ser da cidade do Rio de Janeiro, enquanto um afirmou ser do bispado do mesmo nome. Os nascidos no próprio Rio Grande de São Pedro são apenas 2 dos 27 indivíduos inquiridos. Os números estão na tabela 1.

Tabela 1. Naturalidade dos contraentes das habilitações matrimoniais.

Local de nascimento	Quantidade	%
Portugal	12	44,44
Rio Grande de São Pedro	2	7,4
Rio de Janeiro	6	22,22
São Paulo	1	3,7
Minas Gerais	1	3,7
Colônia do Sacramento	2	7,4
Pernambuco	1	3,7
Não consta	2	7,4
TOTAL	27	100

Fonte: 27 processos de habilitação matrimonial do AHCMPA.

Investigando as naturalidades das testemunhas dos processos encontramos um padrão bastante próximo ao dos contraentes. Os nascidos em Portugal são 45% do total, a ampla maioria. Os originários do Continente de São Pedro são novamente apenas 2, mas desta vez diante de um total de 60 pessoas, mostrando-se ainda menos expressivos. As testemunhas naturais da Colônia do Sacramento ocupam o segundo lugar com 10%, enquanto o Rio de Janeiro contribui com apenas 5%. A tabela 2 mostra a distribuição das naturalidades.

Os dados referentes à naturalidade mostram que a maioria dos contraentes de matrimônio localizados dentro do grupo com o qual trabalham são naturais de fora do Rio Grande. Descontados os naturais do Continente e aqueles cujas naturalidades não constam dos processos estes “forasteiros” perfazem 85,2% do total de candidatas ao casamento. Contudo, as atas de matrimônio dos dois que permaneciam com a naturalidade desconhecida nos permite descobrir que se tratam de um português de Guimarães e de um paulista. Com estas informações temos que os nascidos fora do Rio Grande são 25 dos 27 noivos arrolados (92,6%). Embora tenhamos somente 27 processos que correspondem a somente um quinto dos 122 sujeitos que investigamos podemos inferir que a administração da capitania/província dependia em grande medida de homens vindos de outras regiões do império português. A tabela 3, que aborda os ramos administrativos exercidos pelos contraentes, mostra que não se tratavam somente de homens nomeados pelo poder central.

Tabela 2. Naturalidade das testemunhas das habilitações matrimoniais.

Local de nascimento	Quantidade	%
Portugal	27	45
Rio Grande de São Pedro	2	3,33
Santa Catarina	4	6,66
Açores	1	1,66
Rio de Janeiro	3	5
São Paulo	3	5
Minas Gerais	2	3,33
Colônia do Sacramento	6	10
Localização não definida	2	3,33

Não declarada	10	16,66
TOTAL	60	100

Fonte: 27 processos de habilitação matrimonial do AHCMPA.

Tabela 3. Ramos administrativos exercidos pelos contraentes das habilitações matrimoniais.

Ramo administrativo	Quantidade	%
Câmara	17	60,71
Fazenda	4	14,28
Justiça	2	7,14
Junta de Governo Provisório	2	7,14
Ofícios representativos	3	10,71
TOTAL¹⁵	28	100

Fonte: 27 processos de habilitação matrimonial do AHCMPA; livros 1 e 2 de registro de nomeação e posse da Câmara de Porto Alegre AHMVPA; Códices F 1184, F 1188, F 1190, F 1192, F 1193, F 1211, F 1212, F 1239, F 1250, F 1252 do AHRs.

Dos nomes que constam nas habilitações matrimoniais a maioria estava ligada ao exercício do poder local por meio da Câmara de Porto Alegre, dentre eles um dos dois naturais do Rio Grande de São Pedro. Manuel Monteiro de Azevedo Barros fora vereador no ano de 1826, sendo este seu único ofício exercido no período 1808-1826.¹⁶ Ao menos neste intervalo de tempo Manuel esteve mais ocupado com sua loja de fazendas do que com os interesses públicos e com certeza não compôs a Câmara em anos anteriores.¹⁷ Contudo, seu pai Antônio Monteiro de Barros alcançara a expressiva marca de 4 ofícios camarários entre 1767 e 1808. A continuidade da vida política da família se mostra neste caso em declive. O segundo natural do Rio Grande de São Pedro dentre os contraentes das habilitações era Pedro de Azevedo Souza, nascido na freguesia do Triunfo. Mesmo natural da terra não fora na

¹⁵ O número de ofícios supera o de sujeitos identificados nas habilitações, pois alguns indivíduos ocuparam cargos em mais de um ramo. Manuel Gomes Coelho do Vale, arrolado por ser genro de Manuel José de Freitas Travassos, não exerceu nenhum ofício.

¹⁶ Todas as referências a ocupação de ofícios da Câmara de Porto Alegre foram retiradas de AHMVPA. Registro de Nomeação e Posse 1.18.1, livros 1 (1764-1817) e 2 (1817-1829).

¹⁷ A menção à loja de fazendas e de “outros gêneros mercantis” aparece no inventário da esposa de Antônio. APERS. Inventário de Ana Alves da Esperança, 1º cartório de Órfãos de Porto Alegre, processo 787, maço 32, ano 1823.

Câmara que exercera ofício, antes sim na Junta da Fazenda Real, onde fora tesoureiro geral em caráter interino nos anos de 1825 e 1826.¹⁸

Dessa forma, nos mais diferentes ramos administrativos notamos a dependência que havia de sujeitos vindos de fora do Continente de São Pedro. Se nos cargos de nomeação real era de se esperar que a Coroa optasse por sujeitos que estivessem mais ligados ao poder central chama a atenção o paradoxo de que dos 17 camaristas localizados nas habilitações matrimoniais apenas 1 fosse natural da terra, o que colocava a representação dos interesses locais nas mãos de migrantes. Ao encabeçarem os interesses do bem comum estes recém-chegados buscavam concretizar sua integração na sociedade do sul do Brasil. Sendo imigrantes estes sujeitos solicitavam a outros “estrangeiros” que testemunhassem sua condição de livres e desimpedidos ao casamento, pois em muitos casos haviam acompanhado seu deslocamento. Mas não devemos pensar num alinhamento automático entre sujeitos de mesma naturalidade. As duas testemunhas sul-rio-grandenses, por exemplo, não testemunham nos processos dos dois contraentes de mesma naturalidade. Para o primeiro destes, um porto-alegrense, não houve necessidade de convocar testemunhas, pois os documentos de batismo seu e de sua noiva encontravam-se na mesma Igreja onde solicitaram matrimônio. Pedro de Azevedo e Souza, natural de Triunfo, precisou de testemunhas mais pelo impedimento que saiu por ser primo em terceiro grau de sua esposa do que por provar sua naturalidade e batismo. Duas das testemunhas arroladas eram naturais da Colônia do Sacramento e a terceira não declarou o local de nascimento.

Outro elemento não desprezível é a relação entre o momento do casamento dos sujeitos e o do exercício de seu primeiro ofício. Assim, descontado o caso de Manuel Gomes Coelho do Vale que não ocupou ofício, mas casou-se com a filha de um camarista, temos 20 dos contraentes casando-se antes de exercer ofícios, contra 6 que se casam, após assumirem cargos administrativos. Ao que tudo indica o ingresso na administração se fazia após adquirir estabilidade dentro da sociedade, sendo o casamento indicativo que a integração seguia um bom curso. O matrimônio estabelecia alianças com famílias e indivíduos já estabelecidos na região, sendo um elemento integrador.

A importância do casamento com famílias locais não parece acessória a esses homens que buscavam inserção. Os dois oficiais de Justiça identificados casaram-se tão cedo quanto puderam com mulheres locais, ainda que fossem naturais de outras regiões e que seu

¹⁸ AHRHS. Códice F 1193, fls. 137 e 171.

ofício dependesse da nomeação régia. Luís Correia Teixeira de Bragança fora ouvidor da Comarca de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro entre 1805 e 1807.¹⁹ Neste período casou-se com Josefa Eulália de Azevedo, viúva do lendário Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, um dos homens mais poderosos do Rio Grande no século XVIII. Parte deste prestígio e poder parecia ainda incidir sobre Josefa Eulália que foi referida no termo de matrimônio com o curioso denominativo “brigadeira”, uma referência a seu primeiro marido.²⁰ Após seu casamento Luís Correia solicitou e recebeu do príncipe regente Dom João a mercê do ofício de juiz de fora de Porto Alegre, local onde se enraizou em definitivo.²¹ Num segundo exemplo, o desembargador Caetano Xavier Pereira de Brito casa-se dois anos após assumir o posto de juiz de fora de Porto Alegre.²² Caetano também se enraizou no sul, pois aparece como morador na Rua da Ponte de Porto Alegre em 1822 e fora eleito para a Câmara dos Deputados em sua primeira legislatura para os anos 1826-1829, o que significa boa projeção sobre a sociedade.²³ Seu inventário data do ano de 1833 pelo cartório de órfãos de Porto Alegre.²⁴

Trabalhei em outro lugar o fluxo migratório responsável por recrutar novos comerciantes em Portugal para o Rio Grande de São Pedro e como os mesmos vinham a se tornarem novos camaristas. As redes estabelecidas faziam com que jovens deixassem Portugal indo até Porto Alegre, onde eram acolhidos e empregados por comerciantes que circulavam nos ofícios camaristas. Mais tarde os reinóis se tornariam também vereadores e comerciantes, casando-se dentro deste grupo.²⁵ Este mecanismo se manteve durante os reinados de Dom João e de Dom Pedro como atestam algumas histórias de vida.

José Antônio da Silva Neves saiu da cidade do Porto ao Continente “de menor idade”, ou seja, jovem demais para haver se casado. No ano de 1795 se contratava para casar com Inocência, filha do capitão Antônio José Martins Bastos, que dividia seu tempo entre o

¹⁹ AHU. Parecer do Conselho Ultramarino para o requerimento do ouvidor da comarca de Santa Catarina, Luís Correia Teixeira Bragança, 29 de março de 1805, cx. 9, doc. 566.

²⁰ AHCMPA. Livro 2º de matrimônios da freguesia de N. Sra. Madre de Deus de Porto Alegre, fl. 8.

²¹ AHMVA. Registro de Nomeação e Posse 1.18.1, livro 1, 09 de setembro de 1809.

²² AHRs. Códice 1192. AHCMPA. Livro 2º de matrimônios da freguesia de N. Sra. Madre de Deus de Porto Alegre, fl. 60v.

²³ AHVMPA. Relação dos chefes de família de Porto Alegre, 1.13.1.1-1, fl. 57v. AITA, Carmen & AXT, Gunter. *Parlamentares gaúchos das Cortes aos nossos dias (1821-1996)*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996. P. 21.

²⁴ APERS. Inventário de Caetano Xavier Pereira de Brito, 1º Cartório de Órfãos de Porto Alegre, processo 1115, maço 51, ano 1833.

²⁵ COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*, Niterói, Dissertação de Mestrado, PPG em História da Universidade Federal Fluminense, 2006. Ps. 70-73.

comércio e a Câmara.²⁶ Os depoimentos de sua habilitação matrimonial não nos permitem saber mais do que isso, mas descobrimos que Silva Neves estava inscrito na lista de comerciantes do Almanak de Porto Alegre em 1808, foi vereador em 1814, ostentou o posto de capitão quando do ano de sua morte (1820).²⁷ Seu sogro seguiu o mesmo percurso: imigrante português que se torna comerciante, casa com uma mulher nascida no Continente e alcança cargo na Câmara. Não foi um roteiro exclusivo.

O mesmo Antônio José de Martins Bastos serviu de fiador no processo matrimonial de Domingos de Almeida Lemos Peixoto que se casou com a filha do capitão-mor de Ordenanças José Francisco da Silveira Casado.²⁸ A trajetória de Domingos foi sair da cidade do Porto para a do Rio de Janeiro e mais tarde a Porto Alegre. Seu sogro fora vereador e oficial de ordenanças, membro de uma facção importante da Câmara nos anos 1770.²⁹ Seu fiador, como vimos acima, foi comerciante e camarista, assim como duas das três testemunhas do processo. Podemos deduzir que após chegar a Porto Alegre aos treze anos e ao casar aos vinte e três, Domingos conhecia principalmente comerciantes que integravam a Câmara e com toda a certeza sabia que a autoridade que possuía seus contatos enquanto cabeças da república seria um forte respaldo às suas declarações ao juízo eclesiástico. A marca de enunciação variava não somente pelo conhecimento de “ver” e “ouvir”, mas igualmente pela posição social de quem a proferia.

Referências bibliográficas

AITA, Carmen & AXT, Gunter. **Parlamentares gaúchos das Cortes aos nossos dias (1821-1996)**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996.

COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**, Niterói, Dissertação de Mestrado, PPG em História da Universidade Federal Fluminense, 2006.

²⁶ **AHCMPA**. Processo de habilitação matrimonial de José Antônio da Silva Neves e Inocência Martins de Oliveira, 1795/55.

²⁷ MAGALHÃES, Manoel Antônio de. “Almanack da Vila de Porto Alegre”, in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 30, 1867. Pps. 43-74. 65. **APERS**. Inventário de José Antônio da Silva Neves, 1º Cartório de Órfãos de Porto Alegre, processo 701, maço 28, ano 1820.

²⁸ **AHCMPA**. Processo de habilitação matrimonial de Domingos de Almeida Lemos Peixoto e Luísa Joaquina da Silveira, 1790/18.

²⁹ COMISSOLI, Adriano. Op. Cit. Cap. 1.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

HARTOG, François. **O espelho de Heródoto: ensaio sobre a representação do outro**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

MAGALHÃES, Manoel Antônio de. “Almanack da Vila de Porto Alegre”, in: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, vol. 30, 1867.

SAHLINS, Marshall. **História e cultura: apologia a Tucídides**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.